



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 411/08

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 411-07			
autor DEPUTADO VICENTINHO	nº do prontuário 396			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. * Aditiva X 5. ☐ Substitutivo global				
Página 4	Artigo 20	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar os seguintes parágrafos ao Art. 20:

Art. 20 -

§ 1º – Para execução descentralizada das ações do ProJovem Trabalhador, via integração em rede das entidades sem fins lucrativos, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com entidades sem fins lucrativos por ele escolhidas que contratarão outras entidades, mediante processo licitatório.

§ 2º – O Ministério do Trabalho e Emprego fornecerá às entidades conveniadas os recursos humanos, materiais e técnicos necessários, através de transferências de recursos tanto a título de contribuição corrente como de capital.

§ 3º – O convênio ou instrumento de cooperação técnica deverá exigir da conveniente contrapartida de 5% (cinco por cento) calculados sobre o total das transferências a título de contribuição corrente e o compromisso de inserir no mercado de trabalho ou nas ocupações alternativas geradoras de renda, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos jovens qualificados.

Justificativas

Além da capilaridade, comprometimento e capacidade das entidades da sociedade civil na lida das questões sociais nas comunidades em que estão inseridas, o trabalho em rede permite melhor acompanhamento pela sociedade do uso dos recursos públicos envolvidos, dos resultados das qualificações promovidas e, ainda, da comprovação da inserção dos jovens no mundo do trabalho e renda. A par destes argumentos, outros podem ser considerados para justificar a inserção dos parágrafos sugeridos, vejamos:

a) para o §1º – Estabelecer as condições gerais para que o ProJovem Trabalhador possa ser executado em parceria com as entidades da sociedade civil organizada, permitindo que o Ministério do Trabalho e Emprego maximize as ações do Programa mediante trabalho em rede destas entidades, fiscalizando-as de forma centralizada e aperfeiçoando os conhecimentos acumulados na gestão dos Consórcios Sociais da Juventude;

b) para o §2º – Prover as entidades conveniadas das condições materiais, técnicas e humanas

Subcomissão de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11.02.2008 às 16:34
Consuelo / Mat. 42678



para executarem as ações do Programa com eficiência, eficácia, efetividade social e, qualidade pedagógica;

c) para o §3º – Preencher lacuna da atual legislação federal que não prevê percentual de contrapartida quando das transferências de recursos para entidades sem fins lucrativos e, estabelecer, ainda, um percentual mínimo de inserção dos jovens qualificados no mercado de trabalho ou nas ocupações alternativas geradoras de renda, como forma de atingir efetividade social com eficácia.

PARLAMENTAR

DEPUTADO VICENTINHO –
PT/SP.

